



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1973, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

CRIA CATEGORIA FUNCIONAL DE MONITOR ESCOLAR.

JOSÉ FLACH, Vice-Prefeito, em Exercício no cargo de Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

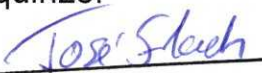
LEI:

Art. 1º. Fica criada a categoria funcional de **MONITOR ESCOLAR** no quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores, com 2 (dois) cargos, padrão de vencimento I, carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento da categoria criada no *caput* deste artigo são as que constam no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

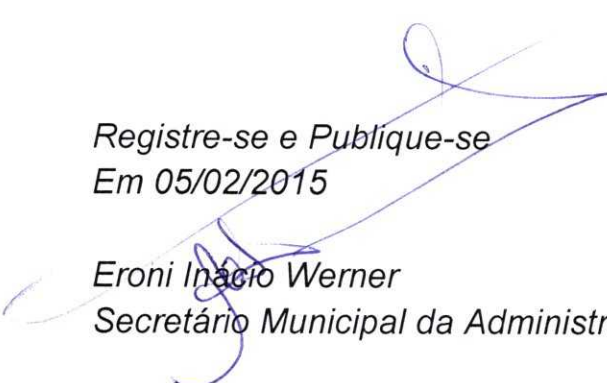
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.


JOSÉ FLACH
Prefeito em exercício

JOSÉ FLACH
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 05/02/2015


Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

ATRIBUIÇÕES:

- **Descrição Sintética:** auxiliar o aluno com necessidades educativas especiais na execução das atividades propostas pelo professor da sala, com cuidados de higiene, alimentação, saúde e recreação.

- **Descrição Analítica:** realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar o aluno à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pelo aluno, tanto físico como psíquico ou social; ajudar o aluno a desenvolver as atividades propostas pelo professor da sala, sempre visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar o discente a desenvolver a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina do aluno sob sua responsabilidade; acompanhar este em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliá-lo no que se refere à higiene pessoal e vestuário se o mesmo necessitar; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; auxiliar o aluno a se alimentar se for necessário; observar a saúde e o bem estar do aluno comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-lo ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; comunicar o professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; contato com o público; viagens; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.

15-2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b)** Instrução: ensino médio completo;
- c)** Recrutamento: mediante concurso público.

15 D